AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTAÇÃO À DIRETORIA

NÚMERO: 27/2024

OBJETO: APROVAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.352738/2023-91

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00021/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (VIASUL), com vistas a promover a alteração do Item 3.2.1.2. Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, para que a obrigação de implantação de Interconexões tipo Diamante Invertido, na altura do km 432+900 e 433+600, ambos em Nova Santa Rita/RS, seja substituída pela implantação de Interconexões Tipo Diamante.

2. DOS FATOS

2.1. O Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2018 (BR-101/290/386/448/RS), foi celebrado em 11/01/2019.

2.2. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., através das Cartas INT_BR386_433,600 (SEI nº 1041530) e INT_BR386_432,900 (SEI nº 1025995) e seus Anexos (SEI nº 1041531 e nº 1026000), de 08/08/2019, assentados aos Processos nº 50500.366021/2019-41 e 50500.365279/2019-20, respectivamente, expôs seu interesse e necessidade em substituir os dois diamantes invertidos previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER nos km 433+600 e 432+900 da BR-386/RS, por outros dispositivos mais eficientes para as localizações citadas.

2.3. Em 28/04/2023, por meio do Parecer nº 243/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 16652439) e em 02/05/2023, por meio do Parecer nº 241/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 16647241), a Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG conclui pela não objeção com ressalvas ao projeto funcional do dispositivo tipo Diamante Convencional localizados nos km 433+600 e 432+900 da BR-386/RS, no município de Nova Santa Rita/SC, respectivamente.

2.4. As Notas Técnicas - ANTT nº 664/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21539424) e nº 542/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21476371) abordam, em seu conteúdo, a avaliação e verificação dos aspectos relacionados à motivação e mérito contratual, alteração e Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. E concluiu pelo cumprimento dos requisitos contratuais para aceite tecnicamente da proposta de alteração de tipologia de obra do PER, reconhecendo o pleito de adequação do item 3.2.1.2 do Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato do Edital de Concessão nº 01/2018 – Interconexões Tipo Diamante na Rodovia BR-386/RS nos km 433+66 (PER) e 432+900 (PER) para o dispositivo Tipo Diamante "Convencional", conforme Anteprojeto aprovado com ressalvas nas Notas Técnicas nº 6922/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19372157) e nº 6901/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19363273). E reitera ainda, que a alteração em questão não incorre em necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. Através da Carta VS-ADC24 127 - Manifestação - TA (SEI nº 21812963), de 08/02/2024, a Concessionária VIASUL solicita alteração de prazo contratual para a implantação dos dispositivos. No entanto, os processos 50500.366021/2019-41 e 50500.365279/2019-20, que subsidiam este processo de Termo Aditivo não tratam sobre alteração de prazo contratual e em razão desta, mediante Ofício SEI nº 6131/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21928356), de 22/02/2024, a Concessionária fora informada que o presente Termo Aditivo não contemplará a alteração sugerida ao que refere-se a prazo de execução de obra.

2.6. Posteriormente, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, motivada pelo Despacho (SEI nº 21651583), exarou o Parecer nº 00021/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21925489), no qual a alteração contratual foi reconhecida jurídica, formal e materialmente como possível. Contudo, a PF/ANTT sugeriu a redação das cláusulas primeira, segunda e quarta da minuta de Termo Aditivo, a saber:

> *10. Restando demonstrado o atendimento a tais condições, sua formalização depende, de fato, da assinatura de aditivo para tanto. Sem alteração do mérito, fazemos as seguintes sugestões de redação que, a nosso ver, tornam mais claras as suas cláusulas:*
>
> ***CLÁUSULA PRIMEIRA***
>
> ***DO OBJETO***
>
> *1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto promover a alteração do Item 3.2.1.2. Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia (PER), para que a obrigação de implantação de Interconexões tipo Diamante Invertido, na altura do km 432+900 e 433+600, ambos em Nova Santa Rita/RS, seja substituída pela implantação de Interconexões Tipo Diamante.*
>
> ***CLÁUSULA SEGUNDA***
>
> ***DO ESCOPO***
>
> *2.1 A alteração objeto deste TERMO ADITIVO limita-se à tipologia das obras, ficando mantidos o prazo e a localização originalmente previstos no Programa de Exploração da Rodovia.*
>
> ***CLÁUSULA QUARTA***
>
> ***DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***
>
> *4.1 Reconhecem as partes que a alteração objeto deste TERMO ADITIVO não implica desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.*

2.7. Por meio do Ofício nº 6131/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21928356), de 22/02/2024, a Concessionária VIASUL recebeu a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 21928148) para sua ciência e concordância.

2.8. Em resposta, a Carta VS-ADC24 192 - TA NSR - Anuência (SEI nº 22071412), juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 22071415), de 01/03/2024, apresentaram a anuência da Concessionária à proposta da minuta do Termo Aditivo.

2.9. Por conseguinte, foi juntada nova minuta de Termo Aditivo aos autos (SEI nº 21928148) com vistas, unicamente, para atender as sugestões da Procuradoria Federal junto à ANTT.

2.10. Por fim, a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 21928148), foi submetida à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., nos termos do Ofício SEI nº 6131/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21928356), de 22/02/2024, sendo que a Concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta VS-ADC24 192 - TA NSR - Anuência (SEI nº 22071412), juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 22071415), de 01/03/2024.

2.11. Por oportuno, acerca da aplicabilidade da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021, cabe ressaltar o exarado no Parecer n. 00021/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21925489), pela PF/ANTT:

> 11. Por fim, no que se refere à dúvida acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) aos contratos de concessão vigentes, esclarecemos que a consulta vem sendo estudada e discutida no âmbito desta Procuradoria Federal e, até que se conclua a manifestação, há de prevalecer a rotina que vinha sendo adotada, no sentido de que os extratos de termos aditivos permaneçam sendo publicados no Diário Oficial da União.

2.12. Assim, cabe salientar que, até posicionamento diverso superveniente, a cláusula *da vigência e publicação,* mantém-se com o texto base, a saber:

> *Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

2.13. É, em breve síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

> *Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*
>
> *Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*
>
> *(...)*
>
> *XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)*

2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração do Termo Aditivo Contratual, com vistas a promover a alteração do Item 3.2.1.2. Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, para que a obrigação de implantação de Interconexões tipo Diamante Invertido, na altura do km 432+900 e 433+600, ambos em Nova Santa Rita/RS, seja substituída pela implantação de Interconexões Tipo Diamante.

3. O histórico do processo e a análise das cláusulas do Termo Aditivo foram analisados pelas Notas Técnicas - ANTT nº 664/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21539424), de 31/10/2023 e nº 542/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21476371), de 25/01/2024.

4. A minuta de Termo Aditivo (SEI nº 21928148) foi submetida à Concessionária, nos termos do Ofício SEI nº 6131/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21928356), de 22/02/2024, a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta VS-ADC24 192 - TA NSR - Anuência (SEI nº 22071412), juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 22071415), de 01/03/2024.

5. A PF/ANTT, elaborou o Parecer nº 00021/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21925489), de 16/02/2024, corroborado pelo DESPACHO n. 03435/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21925492), de 19/02/2024, que concluiu:

> *12. Diante do exposto, concluímos pela possibilidade de celebração do aditivo nos termos propostos (SEI 21646177), atendidas as adequações de redação feitas no parágrafo 10 acima.*

3.1. Diante do exposto, e considerando a manifestação técnica e jurídica citadas, proponho ao Colegiado desta ANTT a celebração TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, conforme minuta de Termo Aditivo (SEI nº 22101183) e minuta de Deliberação (SEI nº 23153803).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** pela celebração do TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, conforme minuta de Termo Aditivo (SEI nº 22101183) e minuta de Deliberação (SEI nº 23153803).

Brasília, 06 de maio de 2024.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor**, em 06/05/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23153660** e o código CRC **9DE66603**.